



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

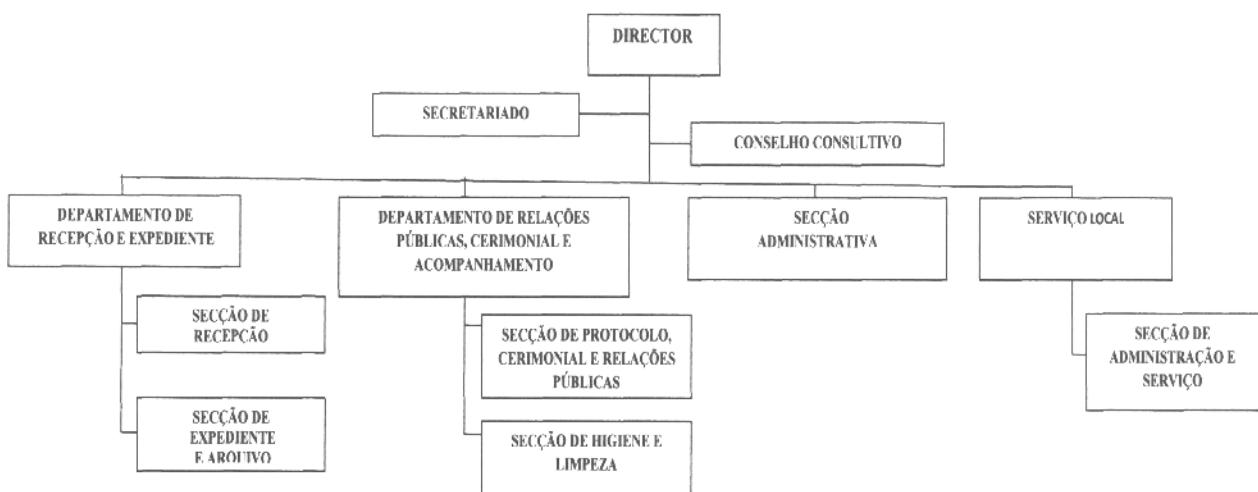
Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	2 6
	Subtotal		9
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	2 6
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	4 5 6
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	5 5 15
Total			49

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 165/19
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com o

artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DO GABINETE DE TELECOMUNICAÇÕES
E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º
(Definição)**

O Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação abreviadamente designado por (GTI) é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder o estudo, concepção e a coordenação das actividades relativas à aquisição e à instalação dos meios de comunicação e informáticos.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

O GTI tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, planear e conceber a arquitectura dos sistemas de informação de comunicação;*
- b) Coordenar a gestão dos sistemas existentes nos órgãos executivos e demais serviços e organismos da Direcção Geral;*
- c) Promover a normalização de conceitos, definir normas gerais e específicas relativas a negociação e administração de contratos de aquisição e determinar os procedimentos de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como prestar assessoria técnica neste domínio;*
- d) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios de comunicação, informáticos e equipamentos afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;*
- e) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*

- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura)**

O GTI tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviços de Apoio Técnico:
Secção Administrativa.
4. Serviços de Apoio Instrumental:
Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
 - a) Secção de Tecnologias;*
 - b) Secção de Meios Tecnológicos;*
 - c) Laboratório de Meios Técnicos.*
6. Serviço Local:
Secção de Telecomunicação e Tecnologia de Informação da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

**SECÇÃO I
Direcção**

**ARTIGO 5.º
(Director)**

O GTI é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;*
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;*
- c) Representar o GTI;*
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;*
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto ao GTI;*
- f) Orientar a elaboração dos planos e relatórios de actividades;*
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*
- h) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;*
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do GTTI, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa compete:

- a) Definir os procedimentos dos processos do Gabinete e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b) Estabelecer normas de segurança, fiabilidade e escalabilidade da informação e dos sistemas de utilização dos recursos computacionais no órgão;
- c) Planear o desenvolvimento, implantação e optimização dos sistemas de informação e comunicação;
- d) Planear e analisar as contratações relativas à tecnologia de informação;
- e) Gerir projectos, controlar o orçamento, o cronograma de execução de actividades, recursos físicos e humanos;
- f) Analisar, monitorar, fornecer relatórios e estatísticas referentes a informação contida nos Sistemas de Informação sob sua responsabilidade;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um chefe.

3. A Secção Administrativa é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do GTTI.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 9.º
(Secção de Tecnologias)

1. A Secção de Tecnologias tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos informáticos, bem como executar intervenções imediatas concernentes a manutenção e operação dos sistemas;
- b) Auxiliar os utilizadores finais, prestando esclarecimentos e solucionando problemas a nível de utilização dos equipamentos ou programas nos postos de trabalho;
- c) Executar instalações, actualizações, configurações e renovações dos equipamentos informáticos dos utilizadores sob gestão do Gabinete;
- d) Garantir o cumprimento das normas de segurança e procedimentos de utilização dos equipamentos;
- e) Monitorar e colectar as informações sobre as necessidades dos utilizadores;
- f) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Tecnologias é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Tecnologias é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º
(Secção de Meios Tecnológicos)

1. A Secção de Meios Tecnológicos tem as seguintes atribuições:

- a) Manter a integridade e a segurança dos sistemas, executando os procedimentos de manutenção, operação e testes das redes, servidores e outros equipamentos directamente ligados aos sistemas de informação;
- b) Implantar, expandir e actualizar os sistemas e redes conforme os projectos estabelecidos;
- c) Contribuir com estudos para o aprimoramento dos procedimentos elaborados e definidos;
- d) Monitorar, analisar o desempenho dos sistemas e redes;
- e) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Meios Tecnológicos é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Meios Tecnológicos é objecto de regulação própria.

**ARTIGO 11.º
(Laboratório de Meios Técnicos)**

1. O Laboratório de Meios Técnicos tem as seguintes atribuições:

- a) Manter a continuidade, a segurança dos serviços, executando os procedimentos de manutenção, operação e testes dos sistemas;
- b) Gerir a segurança dos sistemas e informações com métodos de autenticação, autorização e gestão de cópias de segurança;
- c) Actualizar, instalar e renovar as aplicações, sistemas distribuídos e operativos;
- d) Contribuir com estudos por formas a optimizar as metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento e operação de sistemas;
- e) Monitorar e analisar o desempenho dos sistemas;
- f) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Laboratório de Meios Técnicos é chefiado por um Chefe de Secção.

3. O Laboratório de Meios Técnicos é objecto de regulação própria.

**CAPÍTULO IV
Serviço Local**

**ARTIGO 12.º
(Secção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação)**

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona, Secção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo GTTI.

**SECÇÃO V
Regime de Pessoal**

**ARTIGO 13.º
(Disciplina)**

1. O efectivo do regime especial de carreira em comissão de serviço do GTTI está sujeito à legislação aplicável.

2. O efectivo do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e à legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 14.º
(Quadro de Pessoal)**

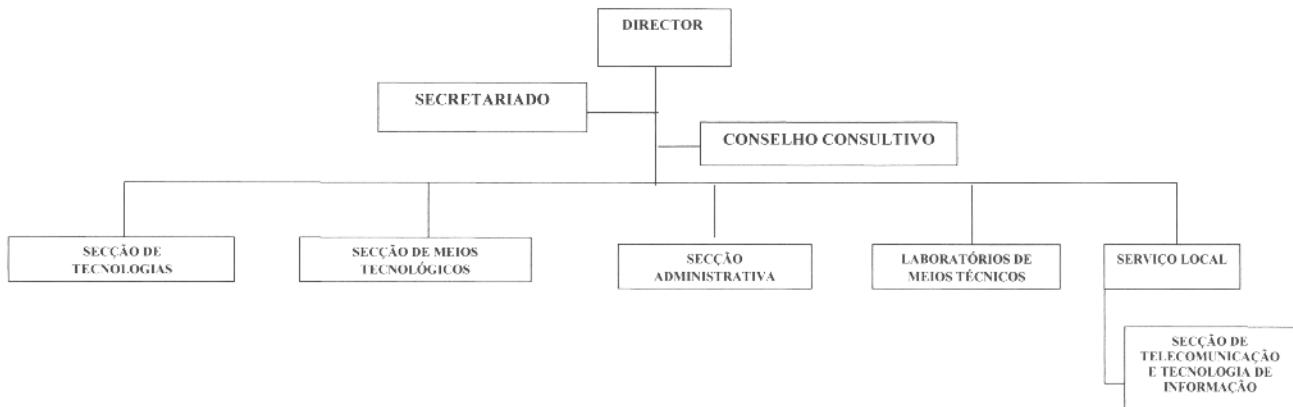
1. O quadro de pessoal e organograma do GTTI são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

**ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefes de Secção	5
	Subtotal		6
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Intendente Prisional	5
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	5 10 15
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	4 4 4
Total			48

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 166/19
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DO GABINETE DE INFRA-ESTRUTURAS
E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO
PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designado por (GIE), é o órgão de apoio técnico responsável pela gestão do património, das infra-estruturas e dos equipamentos necessários à prossecução das atribuições acometidas ao Serviço Penitenciário.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GIE tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e projectos de arquitectura e de engenharia, de natureza penitenciária nos mais variados domínios, assim como executar a política de transporte, emanada superiormente, e fiscalizar a execução das obras;
- b) Elaborar regulamentos para construção de estabelecimentos penitenciários, com as respectivas actualizações em função da realidade objectiva;
- c) Acompanhar e fiscalizar os projectos elaborados por outras entidades e emitir pareceres técnicos sobre a matéria;
- d) Promover as medidas tendentes à conservação, manutenção e melhoramento das infra-estruturas e meios técnicos do órgão;